



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 208/02, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.**

“Dispõe sobre a aposentadoria voluntária da servidora **SANTA BAPTISTA DE BRITO**, por idade, com proventos proporcionais”.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 19.769/02, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à servidora **SANTA BAPTISTA DE BRITO**, matrícula funcional n.º 2608 e RG n.º 27.457.156-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, referência “13”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, por Ter completado 62 anos de idade em 03/02/2002 e 16(dezesseis) anos, 04(quatro) meses e 17 (dezessete) dias de efetivo exercício no serviço público municipal, de acordo com o artigo 40, § 1.º, inciso III, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 33, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

**Art. 2º** - A ex-servidora perceberá os proventos proporcionais correspondentes a 16(dezesseis) anos, 04 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias de efetivo exercício no serviço público municipal, num total de R\$ 167,55 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), que será atualizado para o valor do salário mínimo vigente no país, de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o artigo 25, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 888/2000 e artigo 201, §2.º, da Constituição Federal, portanto:

**TOTAL DOS PROVENTOS** ..... R\$ 200,00

**Art. 3º** - O pagamento dos proventos da aposentadoria será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 25 de outubro de 2002.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 31/10/02  
NO JORNAL LOCAL Expressão  
Caraguatatuba - Ed. n.º 476